



Número: **0715386-67.2017.8.07.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **8ª Turma Cível**

Órgão julgador: **Gabinete da Desa. Nídia Corrêa Lima**

Última distribuição : **09/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0730910-04.2017.8.07.0001**

Assuntos: **Associação, Indenização por Dano Moral, Marca, Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes			
Procurador/Terceiro vinculado			
ASSOCIACAO MOVIMENTO BRASIL LIVRE (AGRAVANTE)		ASSOCIACAO MOVIMENTO BRASIL LIVRE (AGRAVANTE)	
ASSOCIACAO MOVIMENTO BRASIL LIVRE (AGRAVANTE)		CLEBER DOS SANTOS TEIXEIRA (ADVOGADO)	
MOVIMENTO RENOVACAO LIBERAL (AGRAVADO)		MOVIMENTO RENOVACAO LIBERAL (AGRAVADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
2763208	13/11/2017 15:27		Ofício entre Órgãos Julgadores



**TJDF**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS  
TERRITÓRIOS  
**8ª TURMA**

**Ofício 2131/8ªTCIVEL**

**Brasília, 13 de novembro de 2017**

Ao (À) Excelentíssimo(a) Senhor(a)

**Juiz(a) de Direito do(a) 17ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA - DF**

Assunto: **Comunica decisão.**

Número do processo: 0715386-67.2017.8.07.0000 (processo judicial eletrônico)

Classe judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)  
AGRAVANTE: ASSOCIACAO MOVIMENTO BRASIL LIVRE  
AGRAVADO: MOVIMENTO RENOVACAO LIBERAL

Desembargador(a) Relator(a): NIDIA CORREA LIMA

Processo de Origem: 0730910-04.2017.8.07.0001

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do(a) Exmo(a) Desembargador(a) **NIDIA CORREA LIMA**, Relator(a) do Agravo de Instrumento (processo judicial eletrônico), comunico a Vossa Excelência o teor da r. decisão proferida para conhecimento e providências, *in verbis*:

Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto pela “ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO BRASIL LIVRE – MBL” contra decisão exarada pela MMª. Juíza de Direito da 17ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, nos autos da Ação Cominatória c/c Indenizatória proposta pela associação “MOVIMENTO RENOVACÃO LIBERAL” contra a ora agravante e Alexandre Frota de Andrade.

Pela r. decisão recorrida (Id. 2741982), a d. julgadora de primeiro grau deferiu o pedido de tutela de urgência deduzido pela autora (associação “MOVIMENTO RENOVACÃO LIBERAL”), “*para*



determinar que os requeridos: a) se abstenham de utilizar a marca "MBL - MOVIMENTO BRASIL LIVRE" ou de se identificarem como seus detentores, sob pena de multa de R\$1.000,00, a cada utilização indevida, a contar de suas intimações pessoais e b) retirem o domínio - <http://movimentobrasillivre.com.br/> - do ar, no prazo de 05 dias, a contar de suas intimações pessoais, sob pena de multa de R\$1.000,00, a cada dia mantido em funcionamento.”.

A primeira ré (“ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO BRASIL LIVRE – MBL”) interpôs o presente recurso, alegando, em síntese, que seus integrantes sempre fizeram parte do “Movimento Brasil Livre – MBL”, e que seu Presidente (Vinícius Carvalho Aquino) é o titular do domínio do MBL na rede mundial de computadores. Asseverou que o MBL está devidamente registrado nos órgãos competentes, havendo pedido de registro da marca, com depósito, junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI.

A agravante aduziu que a autora, ora agravada, afirma que é cessionária da marca “MBL”, mas não indica quem seria a cedente e tampouco comprovou a formalização do pedido de registro no INPI. Acrescentou que o pedido de marca coletivo, deduzido pela autora/agravada foi arquivado pelo INPI em 01/12/2015. Em seguida, a agravante sustentou a aplicação dos artigos 123, 128, 134 e 136, da Lei n. 9.279/96, relativos a pedido de registro e cessão de marca coletiva.

Após discorrer acerca da presença dos requisitos para a atribuição do efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, a agravante pugnou pela concessão de tal pleito, a fim de sobrestar os efeitos da decisão agravada. Em provimento definitivo, postulou a reforma da r. decisão “*a quo*”, para que seja indeferido o pedido de tutela de urgência.

É a síntese do necessário.

Decido.

Ao exercer o juízo de admissibilidade, constata-se que o presente Agravo de Instrumento é cabível, porquanto a decisão hostilizada diz respeito ao pedido de tutela de urgência, estando, portanto, inserida na hipótese prevista no inciso I, do art. 1.015, do CPC/2015.

Além de cabível, o Agravo de Instrumento preencheu os requisitos para o deferimento do pedido liminar formulado pela agravante.

De fato, o “*decisum a quo*” tem o condão de causar um dano grave ou de difícil reparação, nos termos do art. 1.012, § 4º, do CPC/2015, na medida em que impede a agravante de fazer uso de uma marca, mesmo havendo elementos nos autos que indiquem que o pedido de registro foi por ela devidamente depositado.



Além disso, a decisão agravada proibiu a utilização do sítio eletrônico “<http://movimentobrasillivre.com.br/>”, cujo domínio é de titularidade do Presidente da associação ora agravante, o que torna premente a análise da pretensão liminarmente deduzida no presente recurso.

De igual modo, faz-se presente a relevância da fundamentação recursal, nos termos do precitado dispositivo processual. Isso porque há nos autos elementos que demonstram que a primeira ré (“ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO BRASIL LIVRE – MBL”) fez o depósito do pedido de registro da marca “*MBL - MOVIMENTO BRASIL LIVRE*”, consoante se extrai do documento constante no Id. 2742506.

Noutro vértice, constata-se que a autora (associação “MOVIMENTO RENOVACÃO LIBERAL”), ora agravada, teve arquivado definitivamente seu pedido de registro da aludida marca, em 08/09/2015 (Id. 2742625), “*por falta de documentos de marca coletiva*”, conforme se extrai de consulta realizada no sítio eletrônico do INPI[1].

Quanto ao domínio do sítio eletrônico “<http://movimentobrasillivre.com.br/>”, importa reiterar que este é de titularidade de Vinícius Carvalho Aquino, Presidente da associação ora agravante, conforme demonstram os documentos juntados aos autos (Id. 2742596 e 2742414). Com isso, não havendo comprovação de que a autora, ora agravada, tenha registrado anteriormente o aludido domínio, não há como manter a decisão agravada.

Desse modo, constatada, “*prima facie*”, a titularidade do domínio do sítio eletrônico e, quanto à marca, considerando que há elementos nos autos que indicam, no mínimo, a existência de dúvida quanto à possibilidade de a parte autora, ora agravada, fazer uso exclusivo da referida marca, impõe-se acolher a pretensão recursal, a fim de sobrestar os efeitos da decisão recorrida.

Diante da dúvida quanto ao legítimo titular da marca, não se afigura prudente e razoável impingir à ora agravante a obrigação de não utilizar a marca, sem que seja ao menos estabelecido o contraditório, oportunidade em que o julgador de primeiro grau poderá apreciar mais detidamente as alegações apresentadas pelas partes e, com isso, formar seu convencimento.

Destarte, valendo-me do poder geral de cautela, **DEFIRO** o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, para sobrestar os efeitos da decisão recorrida.

Comunique-se ao Juízo “*a quo*”.

Intime-se a parte agravada.



Publique-se.

Brasília/DF, 10/11/2017.

**Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA**

**Relatora**

Respeitosamente,

Verônica Reis da Rocha Verano

Diretora da 8ª Turma Cível

Documentos associados ao processo

<b>ID</b>	<b>Título</b>	<b>Tipo</b>	<b>Chave de acesso**</b>
2741743	Agravo	Agravo	17110917584660700000002717234
2741815	17VCmarca	Agravo	17110917584681400000002717306
2741982	Decisão Agravada	Outros Documentos	17110917584703800000002717473
2741988	Procuração Agravado	Procuração/Substabelecimento	17110917584725500000002717479
2741997	Estatuto do Agravado	Contrato social	17110917584747800000002717488
2742281	Procuração Agravante	Procuração/Substabelecimento	17110917584782700000002717772
2742414	Ata e Estatuto ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO BRASIL LIVRE	Contrato social	17110917584800700000002717905
2742437	Petição Inicial	Petição	17110917584828600000002717928
2742455	Guia de custas e comprovante de pagamento	Outros Documentos	17110917584850300000002717946
2742504	Receita Federal do Brasil - CNPJ Associação	Outros Documentos	17110917584865200000002717995
2742506	Pedido de Registro Associação INPI	Outros Documentos	17110917584889600000002717997



2742586	INPI - Pixuleco dominio	Outros Documentos	17110917584907800000002718077
2742596	movimentobrasillivre - Vinicius Aquino	Outros Documentos	17110917584928500000002718087
2742608	Criação MBL paulo gusmão	Outros Documentos	17110917584950600000002718099
2742625	INPI - Arquivamento definitivo pedido MRL	Outros Documentos	17110917584967300000002718116
2742633	Certidão 8 Registro	Outros Documentos	17110917584984000000002718124
2742645	Felipe Lintz diz líder do MBL _ Gazeta do Povo	Outros Documentos	17110917585002400000002718136
2742663	Felipe Lintz TV Folha - Folha de S.Paulo	Outros Documentos	17110917585021600000002718154
2742671	G1 - Manifestantes ficam cruzeiros na orl...contra corrupção - notícias em Alagoas	Outros Documentos	17110917585042400000002718162
2742676	Lista de Processos Renan Santos	Outros Documentos	17110917585060500000002718167
2742678	Lista de Processos TJSP Stephanie	Outros Documentos	17110917585077900000002718169
2742682	Lista processos alexandre TJSP	Outros Documentos	17110917585094400000002718173
2742684	Maceió adere ao Movimento Brasil Livre ..._ Edição 797 - Jornal Extra de Alagoas	Outros Documentos	17110917585112700000002718175
2742686	MBL Cleber Teixeira	Outros Documentos	17110917585132900000002718177
2742688	Notícia 02-10-2017	Outros Documentos	17110917585151800000002718179
2742692	Polícia Militar	Outros Documentos	17110917585169400000002718183
2742695	Prints promessa de filiação MBL - MRL	Outros Documentos	17110917585183000000002718186
2742696	Reportagem CartaCapital	Outros Documentos	17110917585203100000002718187
2742701	revista piauí - O grupo da mão invisível	Outros Documentos	17110917585220200000002718192
2742703	Termo de Associação 1	Outros Documentos	17110917585238700000002718194
2742705	Termo de Associação 2	Outros Documentos	17110917585255300000002718196
2742706	Termo de Associação 3	Outros Documentos	17110917585274600000002718197
2742707	Termo de Associação	Outros Documentos	17110917585290100000002718198
2742807	Petição Inicial	Petição Inicial	17110917572920300000002718298
2746195	Certidão	Certidão	17111005560465800000002721685
2747647	Certidão	Certidão	17111012324408700000002723137
2756625	Decisão	Decisão	17111314220671000000002732097

**Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, ou encontradas ao final de cada documento impresso poderão ser acessados por meio do link: <https://pje2i.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, ou pelo site do TJDFT: <http://www.tjdft.jus.br/pje> > Aba lateral direita, item "2º Grau e Turma recursal - Autenticação".**



